



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000058/2010-04

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 11 de maio de 2010, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Serviços;

- Anexo III – Locais de Realização das Atividades Acadêmicas;
- Anexo IV – Especificação do Serviço de Alimentação;
- Anexo V – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Planilha Estimativa de Preços

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser

informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas, seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. nome da proponente, endereço completo, número da conta, do banco e da agência onde deseja receber seus créditos;

d. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, endereço, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

e. valor unitário de cada subitem, valor total e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Serviços constante do Anexo II deste Edital e respeitados os preços máximos unitários constantes da Planilha Estimativa de Preços - Anexo VII deste Edital;

f. cotação para todos os subitens;

g. relação de hotéis por localidade, conforme os locais de realização das atividades acadêmicas (Anexo III deste Edital), sendo no mínimo 8 hotéis compatíveis com a categoria Luxo (5 estrelas) ou Luxo Superior (5 estrelas SL), fazendo constar o mínimo de 5 (cinco) hotéis da categoria Luxo Superior;

h. declaração expressa de que todos os hotéis constantes da relação possuem o mesmo nível de qualidade dos hotéis do Distrito Federal;

i. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. A licitante deverá apresentar proposta com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

5. Casos o prazo previsto no item 1, letra “i”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

6. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.

2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior a **R\$ 557.146,10 (quinhentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 4, essa será considerada vencedora.

7. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8. **A Divisão de Apoio Pedagógico da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU vistoriará os estabelecimentos do Distrito Federal indicados na relação de hotéis da proponente, de forma a certificar o atendimento aos requisitos constantes no item 2.1 do Anexo I deste edital.**

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.**

12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.

13. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
 - b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
 - d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
 - f) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 55.714,61 (cinquenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação;
 - g) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.
3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do

item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo VI deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do

ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VI).

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VI).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
8. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
10. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.
11. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de abril de 2010.

JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS
Pregoeira Substituta ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto - Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de buffet e alimentação independente da rede hoteleira, serviço de traslado e outros correlatos à infraestrutura de eventos para atender membros, servidores e colaboradores eventuais do Ministério Público União, provenientes de outros estados da federação e de outros países, que se deslocarem de sua origem para participar das atividades acadêmicas e eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, em todo o território nacional.

2. Da apresentação e escolha das propostas

A licitante deverá apresentar proposta para todos os serviços constantes na Planilha de Serviços – **Anexo II**, respeitados os preços máximos unitários. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o valor global dos serviços descritos.

2.1. Serviço de hospedagem

A licitante deverá apresentar uma relação de no mínimo 8 hotéis compatíveis com a categoria **Luxo** (5 estrelas) ou **Luxo Superior** (5 estrelas SL) fazendo constar o mínimo de 5 (cinco) hotéis da categoria Luxo Superior.

A relação de hotéis deverá ser apresentada por localidade, conforme os locais de realização das Atividades Acadêmicas – **Anexo III**. A execução dos serviços, no decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas às localidades previstas neste anexo.

Deverá ser apresentada relação de hotéis junto com a proposta de preço.

A Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE vistoriará os estabelecimentos indicados do DF, para certificar o atendimento aos requisitos descritos no tópico 3.1.

Para as demais localidades, previstas ou não na lista, a licitante se comprometerá a manter o mesmo nível de qualidade compatível com os estabelecimentos vistoriados e aprovados no Distrito Federal.

2.2. Serviço de alimentação (coffee break e refeições fora do hotel)

Para os serviços de alimentação, a licitante deverá apresentar propostas específicas, de abrangência nacional, podendo apresentar mais de um tipo de cardápio, com variação de preço para cada tipo de serviço. A composição das propostas do serviço de alimentação observará as especificações mínimas previstas na Especificação do Serviço de Alimentação - **Anexo IV**.

2.3. Serviço de infraestrutura de eventos (locação de espaço e de equipamentos, traslado, tradução simultânea, mestre de cerimônia, filmagem, recepcionista, entre outros serviços constantes da Planilha de Serviços – **Anexo II**).

A licitante deverá apresentar proposta com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

3. Da prestação do serviço

3.1. Serviço de hospedagem

A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento classificados na categoria luxo ou luxo superior, de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur, com as seguintes características:

- a) possuir, no mínimo, 120 apartamentos;
- b) oferecer café da manhã compatível com a classificação exigida;
- c) almoço e jantar regular no restaurante principal (buffet ou à la carte);
- d) oferecer serviço de atendimento médico de urgência próprio ou contratado;
- e) oferecer atendimento especial para autoridades e personalidades;
- f) oferecer serviço de reserva com atendimento bilíngue no período mínimo de 12h;
- g) oferecer serviço de recepção no período de 24h;
- h) oferecer serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;
- i) ter na recepção do hotel local ou espaço fechado para guarda de bagagem;

- j) local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade;
- k) sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 3 (três) terminais de computadores interligados;
- l) quarto de dormir com área média igual ou superior a 18,00m² em 100% das unidades, sem sinais de mofo, rachaduras nas paredes, forro e piso;
- m) banheiro com área igual ou superior de 4,00m² e ter louça sanitária em bom estado e higienizada;
- n) climatização adequada em 100% das unidades através de ar condicionado com opção de ventilador;
- o) revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
- p) ambientes salubres livres de maus odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- q) ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- r) dispor de espaço e critério específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos;
- s) relação de áreas sociais/estar por unidade (não incluída a circulação) de no mínimo 1,50 m²;
- t) estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de unidades com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas com deficiência física e/ou necessidades especiais, devidamente sinalizado, prevendo manobrista;
- u) itens de segurança mínimos: sistema de segurança contra incêndios, meios para controle do uso dos cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas com treinamento específico e serviço de segurança;
- v) disponibilizar, nas mesmas condições deste Termo de Especificação, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais;

3.1.1. Os apartamentos deverão ser equipados com:

- a) livre acesso à internet;
- b) mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- c) mesa de cabeceira com iluminação adequada;
- d) closet ou armário guarda-roupas;
- e) TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica;
- f) telefone;
- g) lavatório com bancada e espelho;
- h) chuveiro com água fria e quente e ducha higiênica;
- i) mini refrigerador em 100% das unidades e cofre para guarda de valores em no mínimo 60% das unidades;
- j) serviço de refeições leves nas unidades habitacionais.

3.2. Serviço de alimentação

3.2.1. Providenciar os serviços de coffee break de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;

3.2.2. disponibilizar 1 (um) garçom para cada solicitação de até 25 (vinte e cinco) *coffee-breaks*, bem como 1 (um) copeiro para cada solicitação de 100 (cem) *coffee-breaks*;

3.2.3. variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;

3.2.4. fornecer todo o material necessário para a execução do serviço de *coffee-break*, tais como toalhas, mesas, fogão / microondas, material de copa e cozinha e outros, higienizados e em bom estado de conservação;

3.2.5. providenciar o *coffee-break* solicitado no local de realização da atividade, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido;

3.2.6. entregar o local utilizado para o *coffee-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;

3.2.7. substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;

3.2.8. providenciar as refeições solicitadas, tanto em ambiente hoteleiro, como em restaurante fora do hotel;

3.2.9. acompanhar o fornecimento das refeições solicitadas, garantindo a qualidade do serviço.

3.3. Serviço de infraestrutura de eventos

3.3.1. Nas contratações de espaço para realização da atividade, atender às seguintes características:

- a) ser local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais;
- b) possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes;
- c) disponibilizar espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante;
- d) possuir iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso;
- e) possuir infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares;
- f) possuir pontos de internet ou *link* de acesso;
- g) conter espaço disponível para atender aos serviços de *coffee-break*;
- h) possuir local apropriado para utilização como sala de apoio.

3.3.2. disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos solicitados, constantes da planilha anexa a este Termo, em perfeitas condições de uso e previamente testados, e técnicos especializados para operá-los;

3.3.3. responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos utilizados e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término da atividade;

3.3.4. providenciar todo o serviço de infraestrutura constante na planilha anexa, de acordo com as condições e preços estabelecidos na ordem de serviço emitida pela ESMPU.

4. Da forma de prestação do serviço de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos

Escolhido o prestador do serviço, em regular procedimento licitatório, e avençado o contrato, nos termos da legislação, o desenvolvimento das atividades seguirá, necessariamente, as normas e rotinas descritas a seguir.

4.1. Da hospedagem

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá:

a) apresentar lista de hotéis, ficando a escolha do hotel a critério da contratante. Os hotéis elencados pela prestadora deverão estar classificados na categoria **Luxo** ou **Luxo Superior**, na forma do subitem 2.1.

b) realizar os bloqueios e reservas seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, e garantir os bloqueios e reservas confirmados;

c) prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva;

d) garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 8 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

e) garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até as 18 horas, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

f) caso necessário, garantir a prorrogação da hospedagem entre 18h e 23h59min, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

g) indicar para a ESMPU um responsável nos hotéis nos dias de entrada e saída para garantir que os procedimentos de *check-in* e *check-out* sejam realizados sem problemas;

h) manter funcionário na agência diariamente das 8 às 20 horas, para atendimento das demandas e plantonista com telefone celular disponível nos demais horários;

i) somente autorizar a alimentação (buffet) para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;

j) não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;

k) providenciar e acompanhar o fornecimento das refeições solicitadas em ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

4.2. Da alimentação

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá:

a) apresentar lista de, pelo menos, três fornecedores prestadores do serviço de *coffee break* e refeições fora do ambiente hoteleiro para confirmação da qualidade e adequação do serviço;

b) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor;

c) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de *coffee break* e das refeições solicitadas fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

4.3. Da infraestrutura de eventos

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá:

a) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor;

b) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de infraestrutura solicitado fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

4.4. Das rotinas

4.4.1. Da DIPE/ESMPU para a Contratada

a) solicitar reservas e bloqueio de apartamentos, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência;

b) informar a necessidade de antecipação de entrada (*early check-in*) com o mínimo de 12 horas de antecedência;

c) solicitar as prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com o mínimo de 12 horas de antecedência;

d) solicitar o serviço de alimentação e infraestrutura especificando-se o tipo de serviço, quantidade, local e horário.

Os prazos previstos acima poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a prestadora deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

4.4.2. Da Contratada para a DIPE/ESMPU

a) encaminhar as confirmações de bloqueios e de reservas nos prazos previstos no item 7;

b) encaminhar faturas acompanhadas das notas fiscais e respectivos comprovantes de consumo necessariamente assinados pelos hóspedes;

c) encaminhar as confirmações e reservas dos serviços de alimentação e infraestrutura, nos prazos previstos no item 7.

A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

4.5. Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor do contrato, a quem caberá fazer os registros das ocorrências, em procedimento próprio, e propor as medidas corretivas.

5. Das atribuições

5.1. Da ESMPU

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) encaminhar à prestadora as **Solicitações de Serviço** e as **Ordens de Serviço** em formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Especificação;

c) cumprir os prazos estabelecidos neste Termo e outros que venham a ser estipulados em contrato;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela prestadora em desacordo com as exigências do Termo de Especificação;

e) nomear um gestor do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;

f) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor especificamente designado;

g) notificar, por escrito, à prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) pagar à prestadora pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;

i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;

j) exigir da prestadora, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;

k) aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a prestadora desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;

l) relacionar-se com a prestadora exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

m) manter relação de cooperação com a prestadora para o bom andamento dos trabalhos;

n) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

5.2. Da prestadora

a) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Especificação, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;

b) atender às **Solicitações de Serviços** e às **Ordens de Serviços** demandadas pelos servidores autorizados pelo gestor do contrato na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Termo;

c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;

d) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à prestadora;

e) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;

f) manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;

g) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência;

h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

j) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;

k) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;

l) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

o) acatar a fiscalização e a orientação do gestor do contrato indicado pela ESMPU;

p) informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

q) informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;

r) comunicar ao gestor do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

s) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;

u) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

6. Dos locais da prestação do serviço

O serviço será executado no local determinado na **Ordem de Serviço**, podendo ser em Brasília-DF ou outra localidade, dentro do território nacional.

7. Dos prazos para execução do serviço

Os serviços solicitados pela DIPE/SEP deverão ser atendidos pela prestadora nos prazos a seguir discriminados:

a) para a solicitação dos serviços de reservas de hospedagem, alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da **Solicitação de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP;

b) para a confirmação dos serviços de reservas de hospedagem, alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP;

c) nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços referidos, os prazos previstos acima **poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento)** a contar do recebimento da **Solicitação de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP.

8. Das previsões contratuais

8.1. O contrato resultante deste termo de especificação e da respectiva licitação deverá prever penalidade por descumprimento das obrigações, estabelecendo a forma da sua aplicação, e trazer expresso o conteúdo dos itens 4, 5, 6 e 8, além de outros necessários, observadas as normas técnicas para elaboração de contratos adotadas pela ESMPU.

8.2. O instrumento contratual deverá prever também a manutenção, até o final da sua vigência, da quantidade mínima de estabelecimentos aceitos (8 hotéis) pela ESMPU, podendo a alteração da relação ser justificadamente realizada, desde que atendidos os requisitos do subitem 3.1.

9. Detalhamento financeiro

9.1. Tarifas

9.1.1. Os preços atenderão à melhor relação custo-benefício, considerando o padrão de qualidade dos serviços estabelecidos neste termo.

9.1.2. Os valores oferecidos na planilha pela licitante deverão ser cumpridos, não sendo permitido o uso de preços fictícios.

9.1.3. Os preços dos serviços a serem contratados são irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos e condições previstas em lei.

9.1.4. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstas em lei.

9.2. Memória de Cálculo

9.2.1. Há previsão de realização de 139 atividades acadêmicas, com valor aproximado de R\$ 470.000,00,(quatrocentos e setenta mil reais) em serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, para o período de março a dezembro de 2010.

9.2.2. As quantidades dos serviços são estimativas baseadas na quantidade de serviços utilizados nas atividades de 2008 e 2009, além da expectativa de necessidade das atividades propostas para o ano de 2010, considerando a possibilidade de pagamento de bolsa-capacitação para os membros, servidores e colaboradores eventuais do MPU, sempre que possível e mais viável economicamente.

9.2.3. A lista de locais de realização e a quantidade de atividades por localidade – **Anexos II e III** - são estimativas.

9.3. Faturamento e pagamento

9.3.1. A prestadora deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados em nome da Escola Superior do Ministério Público, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

9.3.2. A nota fiscal/fatura, emitida pela contratada em nome da ESMPU, é documento necessário e suficiente para a retenção, pela ESMPU, dos tributos devidos, na forma da legislação vigente.

9.3.3. Acompanhará a nota fiscal/fatura, o expediente solicitando o pagamento e a documentação comprobatória, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília.

9.3.4. Os preços serão os constantes da proposta vencedora, devendo estar incluídos os valores das despesas com seguros, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução.

9.3.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal/fatura, através de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação dos respectivos formulários de solicitação de serviços, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

9.3.6. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

10. Das disposições gerais

10.1. As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

10.2. Caso, eventualmente, a ESMPU solicite a prestação de serviços não-especificados na Planilha de Serviço – **Anexo II**, a possibilidade e as condições de atendimento dessa solicitação serão negociadas entre a ESMPU e a CONTRATADA, observado, em cada caso, a compatibilidade dos preços apresentados em relação aos preços de mercado pela apresentação de, no mínimo três, orçamentos.

10.3. A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Especificação terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre a ESMPU e a CONTRATADA.

10.4. A ESMPU não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente as quantidades unitárias dos serviços previstos na Planilha de Serviços – **Anexo II**, pois são estimativas.

10.5. A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à ESMPU caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

ANEXO II

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (máximo)	Valor Total
1	HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO na rede hoteleira				
1.1	Apartamento Single, muito confortável, com café da manhã	Diária	100		
1.2	Refeição (almoço ou jantar), no hotel, com bebida não alcoólica	Unidade	150		
1.3	Coffee Break - Tipo 1	valor por pessoa	200		
1.4	Coffee Break - Tipo 2	valor por pessoa	500		
1.5	Água mineral garrafão com suporte refrigerado e no mínimo 100 copos descartáveis	valor por garrafão de 20 litros	15		
1.6	Garrafa de Café	valor por litro	10		
1.7	Garrafa individual de água mineral	valor por garrafa de 500 ml	100		
2	ALIMENTAÇÃO (independente da rede hoteleira)				
2.1	Refeição (almoço ou jantar) com bebida não alcoólica	valor por pessoa	100		
2.2	Coffee Break- Tipo 1	valor por pessoa	1000		
2.3	Coffee Break – Tipo 2	valor por pessoa	17000		
2.4	Coquetel (sem bebida alcoólica)	valor por pessoa	300		
2.5	Brunch	valor por pessoa	200		
2.6	Água mineral garrafão com suporte refrigerado e no mínimo 100 copos descartáveis	valor por garrafão de 20 litros	15		
2.7	Garrafa de Café	valor por litro	15		
2.8	Garrafa individual de água mineral	valor por garrafa de 500 ml	100		
3	INFRAESTRUTURA DE EVENTOS				

3.1	Serviço de transporte			
3.1.1	Micro Ônibus	Valor unitário / Diária de 10 horas	1	
3.1.2	Hora extra – Micro ônibus	Cotar valor por hora	10	
3.1.3	Van	valor unitário/Diária de 10 horas	30	
3.1.4	Hora extra – Van	Cotar valor por hora	50	
3.1.5	Ônibus Executivo	valor unitário/Diária de 10 horas	1	
3.1.6	Hora extra – Ônibus executivo	Cotar valor por hora	10	
3.1.7	Veículo de passeio	valor unitário/Diária de 10 horas	40	
3.1.8	Hora extra – Veículo de passeio	Cotar valor por hora	50	
3.1.9	Veículo utilitário	valor unitário/Diária de 10 horas	2	
3.1.10	Hora extra – Veículo utilitário	Cotar valor por hora	5	
3.2	Serviço de tradução/tradução simultânea			
3.2.1	Cabine para tradução simultânea (todos os itens incluídos) com isolamento acústico.	Valor unitário diário	30	
3.2.2	Tradutor consecutivo de idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)	Diárias de 6 horas	10	
3.2.3	Tradutor de texto	Valor por lauda	50	
3.2.4	Tradutor simultâneo idiomas básicos (inglês/ port., francês/port., espanhol/português)	Diárias de 6 horas	30	
3.2.5	Tradutor simultâneo idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)	Diárias de 6 horas	30	
3.2.6	kit de tradução simultânea (fones e receptores auriculares)	Diárias de 6 horas	3600	
3.3	Serviço de gravação/filmagem/transcrição			
3.3.1	Transcrição de áudio (degravação)	Valor por lauda	50	
3.3.2	Transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	Valor por lauda	120	

3.3.3	Foto de 15 x 22 cm	Valor unitário	100		
3.3.4	CD com fotos do evento	Valor unitário	50		
3.3.5	DVD com filmagem do evento (áudio e imagem)	Valor unitário	100		
3.3.6	Serviço de filmagem e gravação	Hora	10		
3.3.7	Em eventos com tradução simultânea, gravação em CD ou DVD de todos os canais de áudio	Hora	30		
3.3.8	Edição de filmagem	Hora	100		
3.4	Serviço de locação de espaço				
3.4.1	Espaço com capacidade de até 50 lugares	Valor unitário diário	1		
3.4.2	Espaço com capacidade de 51 a 150 lugares	Valor unitário diário	2		
3.4.3	Espaço com capacidade de 151 a 300 lugares	Valor unitário diário	4		
3.4.4	Espaço com capacidade para mais de 300 lugares.	Valor unitário diário	1		
3.5	Serviço de locação de equipamentos				
3.5.2	Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias	Valor unitário diário	2		
3.5.3	Caixa Acústica 400W com base para tripé com duas vias	Valor unitário diário	3		
3.5.4	Caixa Acústica 500W com base para tripé com duas vias	Valor unitário diário	1		
3.5.5	Caixa de som 200W ou superior	Valor unitário diário	1		
3.5.6	Computador Pentium IV ou superior, completo	Valor unitário diário	5		
3.5.7	Equipamento de filmagem (digital)	Valor unitário diário	2		
3.5.8	Flip Chart com pincéis atômicos de diversas cores	Valor unitário diário	10		
3.5.9	Impressora a laser com tonner	Valor unitário diário	1		
3.5.10	Mesa de som de 12 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	2		
3.5.11	Mesa de som 16 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	4		

3.5.12	Mesa de som 32 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	2		
3.5.13	Microfone auricular (madona) sem fio	Valor unitário diário	1		
3.5.14	Microfone de lapela	Valor unitário diário	10		
3.5.15	Microfone de mesa	Valor unitário diário	10		
3.5.16	Microfone de pedestal	Valor unitário diário	10		
3.5.17	Microfone sem fio	Valor unitário diário	20		
3.5.18	Mixer para Microfone	Valor unitário diário	2		
3.5.19	Pedestal de pódium para microfone	Valor unitário diário	2		
3.5.20	Pedestal de apoio para microfone de mesa	Valor unitário diário	6		
3.5.21	Receptor e fone auricular	Valor unitário diário	2		
3.5.22	Serviço de cópias (a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso).	Valor por cópia	100		
3.5.23	Sistema de som para até 50 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	3		
3.5.24	Sistema de som de 51 a 100 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	4		
3.5.25	Sistema de som de 101 a 300 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	1		
3.5.26	Tela para projeção 120 pol.	Valor unitário diário	3		
3.5.27	Telão 300 pol.	Valor unitário diário	2		
3.5.28	TV de plasma de 42' com suporte	Valor unitário diário	2		
3.6	Serviço de locação de mão-de-obra especializada				
3.6.1	Digitador	Diária de 8 horas	3		
3.6.2	Fotógrafo	Valor por hora	10		
3.6.3	Garçom	Diária de 8 horas	10		
3.6.4	Intérprete de libras	Valor por hora	10		

3.6.5	Acompanhante para PNE	Diária de 8 horas	8		
3.6.6	Médico	Diária de 8 horas	10		
3.6.7	Mestre de cerimônia	Diária de 6 horas	12		
3.6.8	Operador de som e projeção	Diária de 8 horas	10		
3.6.9	Recepcionista bilíngüe	Diária de 8 horas	18		
3.6.10	Recepcionista português	Diária de 8 horas	55		
3.6.11	Técnico de Iluminação	Diária de 8 horas	2		
3.6.12	Técnico em computação gráfica	Diária de 8 horas	2		
3.6.13	Técnico em filmagem	Diária de 8 horas	10		
3.6.14	Técnico em informática	Diária de 8 horas	8		

ANEXO III
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CIDADE	UF	QUANTIDADE ESTIMATIVA
ARACAJÚ	SE	4
BELÉM	PA	4
BELO HORIZONTE	MG	3
BRASÍLIA	DF	65
CAMPINAS	SP	4
CAMPO GRANDE	MS	2
CUIABÁ	MT	2
CURITIBA	PR	8
FLORIANÓPOLIS	SC	9
GOIÂNIA	GO	3
JUIZ DE FORA	MG	1

MACEIÓ	AL	4
NATAL	RN	1
PASSO FUNDO	RS	1
PATO BRANCO	PR	1
PORTO ALEGRE	RS	3
RECIFE	PE	3
RIO DE JANEIRO	RJ	3
RONDONÓPOLIS	MT	1
SALVADOR	BA	1
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	1
SÃO LUÍS	MA	1
SÃO PAULO	SP	10
SINOP	MT	1
VITÓRIA	ES	3

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Coffee break tipo 1:
Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Água quente para chá
sachês de chá (açúcar e adoçante à parte)
suco natural
pão de queijo ou similar
Coffee break tipo 2:
Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Chocolate quente
Água quente para chá
02 tipos de sachês de chá (açúcar e adoçante à parte)

03 tipos de suco natural
02 tipos de bolo (sugestões: chocolate, banana, mandioca, milho, laranja)
03 tipos de salgado (folhado de frango, empada, esfirra de carne, enroladinho de queijo e similares)
Cesta de pães variados (sugestões: pão de batata, pão integral, pão sírio, torrada)
03 tipos de patês (sugestões: azeitona preta, berinjela, presunto)
02 tipos de geléia
Brunch
Tábua de frios
Patisserie
Frutas da estação
Salada verde
Bolo
Torta salgada
Crepes diversos
Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte)
Chocolate quente
Chá
suco natural
Refrigerantes (normal, diet, zero)
Coquetel:
mini folhado de berinjela c/ semente de papoula
quiche lorraine
canapés de mussarela de búfala com tomate seco e rúcula
canapés de palmito c/ camarão
canapés de maçã c/ camarão
mini folhado de camarão
tehine com canapés de pão sírio

mini folhado de ameixa com bacon
mini folhado de camarão
tortinha de queijo com geléia de pimenta
mini folhado de castanha do Pará
pastelzinho de forno recheado de bacalhau e azeitonas pretas
mini folhado de fios de ovos e bacon
mini folhado de bacalhau
casquinhas quentes de carne sol c/ requeijão
casquinhas quentes de camarão
casquinhas quentes de bacalhau
casquinhas quentes de siri
casquinhas quentes de palmito
canapés de banana com bacon
canapés peito de peru def. com purê de maçã
canapés de salmão pringels
canapés damasco com ervas e curry
canapés de carne seca
canapés de alho poró
canapés de ovos de codorna c/pasta de tomate seco
salaminho com queijo e pistache
3 tipos de suco natural
Refrigerantes (normal, diet, zero)
Coquetel sem álcool
Água com e sem gás
Almoço e jantar:
03 tipos de entradas frias
03 tipos de pratos quentes (carne branca, carne vermelha e massa)
03 tipos de guarnições
03 tipos de sobremesa

02 tipos de sucos naturais
02 tipos de refrigerantes (01 dietético)
Água mineral (com e sem gás)
Café e chá

ANEXO V

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, Sr., residente e domiciliado, portador da CI-RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no edital do nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000058/2010-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos de âmbito nacional para servir a Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em .././20..., e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000058/2010-04, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato terão abrangência em todo o território nacional, obedecendo às especificações constantes no Termo de Especificação (ANEXO I), parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão dos serviços contratados além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) encaminhar à Contratada, as **Ordens de Serviço**, formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Especificação;
- c) cumprir todos os prazos estabelecidos no termo de especificação;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela Contratada em desacordo com as exigências do Termo de Especificação;
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor especificamente designado;
- f) notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) pagar à Contratada pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;
- i) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;
- j) aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;

- k) relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- l) manter relação de cooperação com a Contratada para o bom andamento dos trabalhos;
- m) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- b) atender às **Ordens de Serviços** demandadas pelos servidores autorizados pelo gestor do contrato na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Termo;
- c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;
- d) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à prestadora;
- e) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- f) manter preposto aceito pelo gestor do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- g) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência;
- h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;
- k) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;

l) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

o) acatar a fiscalização e a orientação do gestor do contrato indicado pela Contratante;

p) informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

q) comunicar ao gestor do contrato indicado pela Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

r) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;

t) atender à CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

u) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

x) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

w) manter, durante toda a vigência contratual, a quantidade mínima de estabelecimentos aceitos pela CONTRATANTE (8 hotéis), sendo cabível a alteração da relação se devidamente justificada e com a observância dos requisitos do item 4.1 do Termo de Especificação (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA nos prazos a seguir discriminados :

a) Para a solicitação dos serviços de reservas de hospedagem, alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura: até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da Solicitação de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE;

b) Para a confirmação dos serviços de reservas de hospedagem, alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura: até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

c) Nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços referidos, os prazos previstos acima poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) a contar do recebimento da Solicitação de Serviço encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2010NE001..., de .././20.. e para os exercícios seguintes será emitida nota de empenho à conta da dotação específica para o fim.

CLÁUSULA NONA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal estimado de R\$, (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$, (..).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acima definidos não vinculam, a qualquer título, a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil, contados após o atesto por parte do gestor do contrato, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA referidos no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

PARÁGRAFO NONO – Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço a cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela inexecução de 1 (um) item entre os solicitados em Ordem de Serviço;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela inexecução de 2 (dois) itens entre os solicitados em Ordem de Serviço;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela inexecução de 3 (três) ou mais itens entre os solicitados em Ordem de Serviço;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta do Tesouro Nacional, a Contratante poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo legal, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2010.

ANEXO VIII
PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (máximo)	Valor Total
1	HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO na rede hoteleira				
1.1	Apartamento Single, muito confortável, com café da manhã	Diária	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
1.2	Refeição (almoço ou jantar), no hotel, com bebida não alcoólica	Unidade	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
1.3	Coffee Break - Tipo 1	valor por pessoa	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
1.4	Coffee Break - Tipo 2	valor por pessoa	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
1.5	Água mineral garrafão com suporte refrigerado e no mínimo 100 copos descartáveis	valor por garrafão de 20 litros	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
1.6	Garrafa de Café	valor por litro	10	R\$ 26,73	R\$ 267,30
1.7	Garrafa individual de água mineral	valor por garrafa de 500 ml	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
2	ALIMENTAÇÃO (independente da rede hoteleira)				
2.1	Refeição (almoço ou jantar) com bebida não alcoólica	valor por pessoa	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2.2	Coffee Break- Tipo 1	valor por pessoa	1000	R\$ 11,48	R\$ 11.480,00
2.3	Coffee Break – Tipo 2	valor por pessoa	17000	R\$ 12,83	R\$ 218.110,00
2.4	Coquetel (sem bebida alcoólica)	valor por pessoa	300	R\$ 47,25	R\$ 14.175,00
2.5	Brunch	valor por pessoa	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2.6	Água mineral garrafão com suporte refrigerado e no mínimo 100 copos descartáveis	valor por garrafão de 20 litros	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

2.7	Garrafa de Café	valor por litro	15	R\$ 20,25	R\$ 303,75
2.8	Garrafa individual de água mineral	valor por garrafa de 500 ml	100	R\$ 2,03	R\$ 203,00
3	INFRAESTRUTURA DE EVENTOS				
3.1	Serviço de transporte				
3.1.1	Micro Ônibus	Valor unitário / Diária de 10 horas	1	R\$ 472,50	R\$ 472,50
3.1.2	Hora extra – Micro ônibus	Cotar valor por hora	10	R\$ 47,25	R\$ 472,50
3.1.3	Van	valor unitário/Diária de 10 horas	30	R\$ 337,50	R\$ 10.125,00
3.1.4	Hora extra – Van	Cotar valor por hora	50	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
3.1.5	Ônibus Executivo	valor unitário/Diária de 10 horas	1	R\$ 607,50	R\$ 607,50
3.1.6	Hora extra – Ônibus executivo	Cotar valor por hora	10	R\$ 60,75	R\$ 607,50
3.1.7	Veículo de passeio	valor unitário/Diária de 10 horas	40	R\$ 297,00	R\$ 11.880,00
3.1.8	Hora extra – Veículo de passeio	Cotar valor por hora	50	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
3.1.9	Veículo utilitário	valor unitário/Diária de 10 horas	2	R\$ 337,50	R\$ 675,00
3.1.10	Hora extra – Veículo utilitário	Cotar valor por hora	5	R\$ 33,75	R\$ 168,75
3.2	Serviço de tradução/tradução simultânea				
3.2.1	Cabine para tradução simultânea (todos os itens incluídos) com isolamento acústico.	Valor unitário diário	30	R\$ 607,50	R\$ 18.225,00
3.2.2	Tradutor consecutivo de idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)	Diárias de 6 horas	10	R\$ 1.215,00	R\$ 12.150,00
3.2.3	Tradutor de texto	Valor por lauda	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
3.2.4	Tradutor simultâneo idiomas básicos (inglês/port., francês/port., espanhol/português)	Diárias de 6 horas	30	R\$ 1.147,00	R\$ 34.410,00
3.2.5	Tradutor simultâneo idiomas básicos (português/inglês, port./francês, port./espanhol)	Diárias de 6 horas	30	R\$ 1.147,00	R\$ 34.410,00

3.2.6	kit de tradução simultânea (fones e receptores auriculares)	Diárias de 6 horas	3600	R\$ 9,00	R\$ 32.400,00
3.3	Serviço de gravação/filmagem/transcrição				
3.3.1	Transcrição de áudio (degravação)	Valor por lauda	50	R\$ 12,15	R\$ 607,50
3.3.2	Transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês e espanhol)	Valor por lauda	120	R\$ 12,15	R\$ 1.458,00
3.3.3	Foto de 15 x 22 cm	Valor unitário	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3.3.4	CD com fotos do evento	Valor unitário	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
3.3.5	DVD com filmagem do evento (áudio e imagem)	Valor unitário	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
3.3.6	Serviço de filmagem e gravação	Hora	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
3.3.7	Em eventos com tradução simultânea, gravação em CD ou DVD de todos os canais de áudio	Hora	30	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
3.3.8	Edição de filmagem	Hora	100	R\$ 243,00	R\$ 24.300,00
3.4	Serviço de locação de espaço				
3.4.1	Espaço com capacidade de até 50 lugares	Valor unitário diário	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3.4.2	Espaço com capacidade de 51 a 150 lugares	Valor unitário diário	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
3.4.3	Espaço com capacidade de 151 a 300 lugares	Valor unitário diário	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
3.4.4	Espaço com capacidade para mais de 300 lugares.	Valor unitário diário	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
3.5	Serviço de locação de equipamentos				
3.5.2	Cadeira de rodas especial para deficientes e outras patologias	Valor unitário diário	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3.5.3	Caixa Acústica 400W com base para tripé com duas vias	Valor unitário diário	3	R\$ 129,60	R\$ 388,80
3.5.4	Caixa Acústica 500W com base para tripé com duas vias	Valor unitário diário	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
3.5.5	Caixa de som 200W ou superior	Valor unitário diário	1	R\$ 86,40	R\$ 86,40
3.5.6	Computador Pentium IV ou superior, completo	Valor unitário diário	5	R\$ 40,50	R\$ 202,50
3.5.7	Equipamento de filmagem (digital)	Valor unitário diário	2	R\$ 386,00	R\$ 772,00

3.5.8	Flip Chart com pincéis atômicos de diversas cores	Valor unitário diário	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
3.5.9	Impressora a laser com tonner	Valor unitário diário	1	R\$ 64,80	R\$ 64,80
3.5.10	Mesa de som de 12 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	2	R\$ 97,20	R\$ 194,40
3.5.11	Mesa de som 16 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
3.5.12	Mesa de som 32 canais (amplificada ou não)	Valor unitário diário	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3.5.13	Microfone auricular (madona) sem fio	Valor unitário diário	1	R\$ 41,04	R\$ 41,04
3.5.14	Microfone de lapela	Valor unitário diário	10	R\$ 41,04	R\$ 410,40
3.5.15	Microfone de mesa	Valor unitário diário	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
3.5.16	Microfone de pedestal	Valor unitário diário	10	R\$ 41,04	R\$ 410,40
3.5.17	Microfone sem fio	Valor unitário diário	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
3.5.18	Mixer para Microfone	Valor unitário diário	2	R\$ 16,20	R\$ 32,40
3.5.19	Pedestal de pódium para microfone	Valor unitário diário	2	R\$ 8,64	R\$ 17,28
3.5.20	Pedestal de apoio para microfone de mesa	Valor unitário diário	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
3.5.21	Receptor e fone auricular	Valor unitário diário	2	R\$ 62,64	R\$ 125,28
3.5.22	Serviço de cópias (a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso).	Valor por cópia	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
3.5.23	Sistema de som para até 50 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
3.5.24	Sistema de som de 51 a 100 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
3.5.25	Sistema de som de 101 a 300 pessoas (todos os equipamentos incluídos)	Valor unitário diário	1	R\$ 432,00	R\$ 432,00
3.5.26	Tela para projeção 120 pol.	Valor unitário diário	3	R\$ 16,20	R\$ 48,60
3.5.27	Telão 300 pol.	Valor unitário diário	2	R\$ 86,40	R\$ 172,80
3.5.28	TV de plasma de 42' com suporte	Valor unitário diário	2	R\$ 216,00	R\$ 432,00
3.6	Serviço de locação de mão-de-obra especializada				

3.6.1	Digitador	Diária de 8 horas	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
3.6.2	Fotógrafo	Valor por hora	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3.6.3	Garçom	Diária de 8 horas	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
3.6.4	Intérprete de libras	Valor por hora	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
3.6.5	Acompanhante para PNE	Diária de 8 horas	8	R\$ 243,00	R\$ 1.944,00
3.6.6	Médico	Diária de 8 horas	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
3.6.7	Mestre de cerimônia	Diária de 6 horas	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3.6.8	Operador de som e projeção	Diária de 8 horas	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
3.6.9	Recepcionista bilíngüe	Diária de 8 horas	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
3.6.10	Recepcionista português	Diária de 8 horas	55	R\$ 160,00	R\$ 8.800,00
3.6.11	Técnico de Iluminação	Diária de 8 horas	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
3.6.12	Técnico em computação gráfica	Diária de 8 horas	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
3.6.13	Técnico em filmagem	Diária de 8 horas	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
3.6.14	Técnico em informática	Diária de 8 horas	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00